Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
CORPO ESPECIAL - AUDITORIA

Parecer	:	**PAR - C.ESP - 13149/2011**
PROCESSO TC/MS	:	3211/2011
PROTOCOLO	:	1033013
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAO GABRIEL DO OESTE
RESPONSÁVEL	:	SERGIO WANDERLY SILVA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	GESTOR
ASSUNTO DO PROCESSO	:	BALANCO GERAL 2010
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIA

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

1 – Esta Auditoria examinando o processo da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS**, inerente ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do gestor **SÉRGIO WANDERLY SILVA** constatou na sua avaliação a necessidade de diligenciá-lo em função da **IRREGULARIDADE** abaixo:

1.1 - Não cumprimento da **alínea "f"** do **art. 1º** da Instrução Normativa TCE/MS nº 012/1999, por deixar de apresentar as cópias das publicações do Anexo 14 (Balanço Patrimonial) e do Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais).

2 – Posto isto, entende esta Auditoria que a



IRREGULARIDADE supracitada, deverá ser diligenciada, caso assim, também, entender Vossa Excelência, visando conceder ao Ordenador de Despesa o exercício do Princípio do Contraditório e Ampla Defesa que dispõe o mandamental do **inciso LV** do **art. 5º** da Constituição Federal.

3 – Diante do exposto, caso seja aceita a sugestão da diligência ora proposta, esta Auditoria propõe a Vossa Excelência a notificação do Senhor **SÉRGIO WANDERLY SILVA** para que não alegue cerceamento de defesa no futuro, retornando o processo a Inspetoria de Controle Externo para exame, se for o caso, e depois a este Corpo Especial-Auditoria para emissão de Parecer.

É a solicitação.

Campo Grande, 18 de outubro de 2011.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO

AUDITOR DO TCE/MS

lbg